

Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

PROJETO DE LEI N.º 366/2011

De 10 de Fevereiro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 16 / 03 / 2011

(8X0) 2ª VOTAÇÃO

Ass. Recepção

“Dispõe sobre a Assistência Social, realização de despesas de caráter social e benefícios eventuais às famílias carentes, na forma da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1.993”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do

Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 17 / 03 / 2011

(5X0) 2ª VOTAÇÃO

Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 18 / 03 / 2011

(6X0) 3ª VOTAÇÃO

Ass. Recepção

Rua Firmino Lacerda, n.º 25 - Quadra n.º 05, Lote n.º 07 - Centro
Lagoa da Confusão - TO. Fone/Fax (63) 364.1623.



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

Art. 3º. Compete aos Municípios, segundo Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1.993:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

Art. 4º. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Em razão dos princípios que regem a assistência social, indicados nos artigos acima, e as obrigações decorrentes da Legislação Federal, notadamente a Lei 8.742/93, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas de caráter social para atendimento das pessoas carentes, tais como (rol exemplificativo):

- (i) aquisição de medicamentos;
- (ii) aquisição de material e uniforme escolar;
- (iii) aquisição de alimentos;
- (iv) concessão de bolsas de estudo;
- (v) assistência médico-hospitalar;
- (vi) assistência odontológica;
- (vii) auxílio transporte;
- (viii) auxílio funerário;
- (ix) auxílio financeiro;
- (x) auxílio habitação;



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL


Adm. 2009/2012

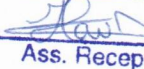
(xi) outras de caráter urgente e emergencial;

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão/TO, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2011.


LEÔNCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 16/03/2011
(8x0) 2ª VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 17/03/2011
(5x0) 2ª VOTAÇÃO.

Ass. Recepção



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei 366/2011.

“Dispõe sobre a Assistência Social, realização de despesas de caráter social e benefícios eventuais às famílias carentes, na forma da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1.993”

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Projeto de Lei em referência dispõe sobre a realização de despesas de caráter social.

É de conhecimento público em nosso Município a existência de parcela da população sem condições mínimas de subsistência. A própria Constituição Federal, ao traçar diretrizes e princípios ao país, reconhece a pobreza de parte da população, tanto que se compromete a **reduzir** as desigualdades sociais, conforme inserto no artigo 3º, III:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir as desigualdades sociais e regionais**;*

O Brasil e seus governantes têm o dever, moral e legal, de trabalhar com afinco para extirpar a pobreza e reduzir as desigualdades.

Pois bem.

Em nosso Município, que conta com poucos e escassos recursos, é dever do Prefeito auxiliar a população carente, a fim de lhes garantir as necessidades básicas.



Para tanto, necessário a autorização desta Casa de Leis, para ser direcionado recursos suficientes para tais despesas.

A Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, estampa a possibilidade de realização de gastos desta natureza:

SEÇÃO II

Dos Benefícios Eventuais

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das três esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade, nos termos da renda mensal familiar estabelecida no caput.

E o artigo 13 da mesma norma legal indica ser de competência do Município a gestão quanto às necessidades básicas da população:

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

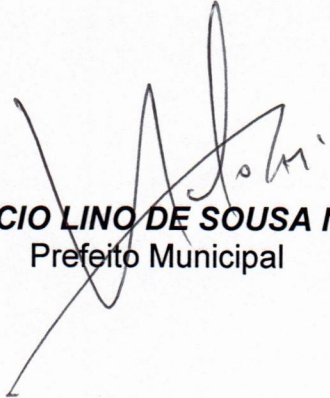
V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

E complemente o artigo 23:

Art. 23. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Ante ao exposto, submeto do presente Projeto para análise desses Nobres Pares:

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão/TO, em 10 de Fevereiro de 2011.


LEÔNCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

Parecer Conjunto N° 011, 017, 003/2011

Matéria: Projeto de Lei n° 366/2011

Assunto: Dispõe sobre a Assistência Social, realização de despesas de caráter social e benefícios eventuais às famílias carentes, na forma da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993

Interessado: Poder Executivo Municipal

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação em toda sua plenitude.

É O PARECER:

Sala das Comissões, aos 16 dias do mês de março de 2011.

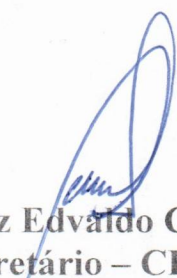
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

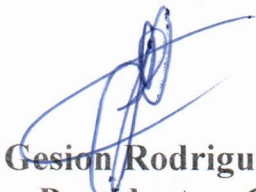
EM 16/03/2011
(8x0) 1ª única VOTAÇÃO


Ass. Recepção



Maria Lucinéia Chefer
Presidente- CFOTC


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Secretário - CFOTC


Gesion Rodrigues Coelho
Relator- CFOTC


Gesion Rodrigues Coelho
Presidente - CLJRF


Carlos Alberto Rodrigues Fernandes
Secretário - CLJRF


Maria Lucinéia Chefer
Relatora - CLJRF



Continuação do Parecer Conjunto nº 011, 017, 003/2011

Emivaldo Morais da Silva
Presidente – CCESSSDH

Carlos Alberto Rodrigues Fernandes
Secretário – CCESSSDH

Iwrraru Karajá
Relator – CCESSSDH

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 16 / 03 / 2011

(8X0) 1ª ÚNICA VOTAÇÃO

Ass. Recepção